



EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Novidades de direito e política da concorrência

I.º Trimestre 2026

A cada trimestre, apresentamos as principais novidades em direito da concorrência em Portugal e na União Europeia.

Nesta edição, destacam-se a lista de prioridades da Autoridade da Concorrência (AdC) para 2026, a publicação da versão final das orientações da AdC em matéria de restrições acessórias no contexto de controlo de concentrações, a aprovação de diversas medidas de auxílio de Estado destinadas à capacitação energética da UE e desenvolvimentos jurisprudenciais relevantes no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) em matéria de acesso a meios de prova.

Uma síntese da atualidade, pensada para apoiar os desafios do mercado e dos nossos clientes.

PORTUGAL

I. Autoridade da Concorrência

AdC define prioridades para 2026: cartéis, mercados laborais, contratação pública e inteligência artificial

A AdC publicou as suas prioridades para 2026, indicando que irá centrar a sua atuação no reforço do combate a práticas anticoncorrenciais – com destaque para cartéis em contratação pública, abusos de posição dominante e mercados laborais e profissões liberais –, bem como no controlo de concentrações.

A AdC irá continuar a apostar na utilização em ferramentas digitais (com recurso a *machine learning* e IA) para detetar oficiosamente infrações ao direito da concorrência. Nesse âmbito, a contratação pública surge como área crítica, apontando a AdC para a possibilidade de utilização dessas ferramentas para análise de dados do portal BASE, permitindo detetar padrões de conluio de forma mais eficiente.

No plano digital, a AdC prosseguirá a série de *short papers* sobre IA generativa e acompanhará a aplicação do Regulamento dos Mercados Digitais (DMA), em estreita cooperação com a Comissão Europeia (Comissão).

AdC autoriza aquisição do Grupo HPA pela CUF com assunção de compromissos

A AdC adotou uma decisão de não oposição, sujeita à imposição de obrigações destinadas a garantir o cumprimento de compromissos, relativa à operação de concentração pela qual a CUF adquiriu o controlo exclusivo do Hospital Particular do Algarve (HPA).

Após a investigação aprofundada iniciada em julho de 2025 – que incluiu pedidos de elementos a hospitais concorrentes, seguradoras e reguladores, com o objetivo de avaliar o impacto da operação nas negociações com entidades financiadoras e nos encargos suportados pelos beneficiários de seguros de saúde –, a AdC concluiu que a operação poderia criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado da prestação privada de cuidados de saúde hospitalares.

Perante estes riscos, a AdC impôs um conjunto de obrigações de desinvestimento (do novo hospital do Algarve e de outras unidades de cuidados de saúde) e a assunção de compromissos comportamentais, como a manutenção das condições comerciais com limites à atualização de preços, restrições a aumentos para utentes não segurados e obrigações de transparência, reporte e monitorização.

AdC sanciona associações de empresas por práticas restritivas: turismo e trabalho temporário

A AdC sancionou a Associação de Guias de Informação Turística dos Açores (AGITA) por fixação de preços mínimos dos serviços de guia turístico no arquipélago dos Açores. A investigação concluiu que a AGITA recomendou aos seus associados a adoção de uma tabela de preços mínimos, tendo essa prática sido levada a cabo de forma contínua desde novembro de 2020. Foi aplicada uma coima de €8.200, tendo em conta a gravidade e a duração da infração, bem como a situação económica da associação.

A AdC sancionou também a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego e de Recursos Humanos (APESPE) pela adoção de uma cláusula de não-solicitação de trabalhadores (*no-poach*) no âmbito do seu Código de Ética, em vigor entre dezembro de 1987 e março de 2025. A coima aplicada foi de €4.519.000, determinada com base nos volumes de negócios das empresas associadas.

Ambas as decisões confirmam e reforçam a atuação da AdC no combate a decisões de associações de empresas que restringem a autonomia comercial dos seus membros, com particular destaque nos mercados laborais – área identificada como prioritária para 2026.

AdC arquiva processo contra empresas de segurança privada por alegado cartel em concursos públicos

No dia 28 de janeiro de 2026, a AdC proferiu uma Decisão de arquivamento no processo PRC/2019/4, relativo à investigação de práticas no setor da vigilância e segurança humana em Portugal. O processo, instaurado em outubro de 2019 contra doze empresas do setor, investigava a possível existência de concertação na participação em concursos públicos, na sequência de exposições apresentadas por diversas entidades adjudicantes.

A decisão condenatória proferida pela AdC em julho de 2022 foi objeto de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, em junho de 2024, declarou nula a prova obtida mediante a busca e apreensão de correio eletrónico realizada pela AdC nas instalações das visadas recorrentes, por não ter existido autorização judicial prévia. Em consequência, o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, por sentença de 4 de abril de 2025, determinou o desentranhamento das mensagens de correio eletrónico apreendidas sem autorização do juiz de instrução nem consentimento das entidades buscadas, declarando nulas a Nota de Ilícito e a Decisão Final da AdC.

Nesse contexto, a Autoridade procedeu a uma reavaliação dos elementos probatórios não afetados pela nulidade, tendo concluído que os mesmos são manifestamente insuficientes para permitir o preenchimento dos elementos do tipo objetivo e subjetivo subjacentes à prática investigada. Em resultado, a AdC determinou o arquivamento do processo.

AdC adota versão final das linhas de orientação sobre restrições acessórias

Em fevereiro de 2026, a AdC publicou a versão final das Linhas de Orientação sobre Restrições Acessórias que tinha colocado em consulta pública em outubro de 2025. O documento visa reforçar a transparência e a segurança jurídica na análise das operações de concentração e clarifica em que condições determinadas cláusulas, como cláusulas de não concorrência ou de não solicitação, podem ser consideradas diretamente relacionadas e necessárias à operação, ficando abrangidas pela decisão de não oposição da AdC.

A versão final introduz uma flexibilização face ao projeto inicial, acolhendo contributos de *stakeholders* – designadamente, da PLMJ e da ICC – para desonerar as empresas de um ónus probatório excessivo. Foi eliminada a exigência de uma documentação exaustiva da inexistência de alternativas menos restritivas, exigindo-se uma fundamentação “mínima e objetiva” da necessidade das restrições.

UNIÃO EUROPEIA

II. Comissão Europeia

Comissão prorroga prazos de desinvestimento da SATA e da TAP, mas determina a redução de parte do auxílio

A Comissão estendeu os prazos para a SATA e a TAP completarem os desinvestimentos que constituem condições da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios à reestruturação concedidos por Portugal. Para a SATA, o prazo para alienação de 51% da Azores Airlines e do *ground handling* foi alargado até 31 de dezembro de 2026. Para a TAP, o prazo para desinvestimento da SPdH e da Cateringpor foi prorrogado até 30 de junho de 2026. Para limitar os efeitos negativos na concorrência, o montante dos auxílios foi reduzido (em cerca de €25 milhões no caso da TAP e €3 milhões no caso da SATA), e será prolongada a vigência das medidas concorrenciais já adotadas até ao limite das respetivas prorrogações.

Consulta pública sobre revisão do regulamento geral de isenção por categoria em matéria de auxílios de estado

A Comissão lançou uma consulta pública sobre o projeto de um novo Regulamento Geral de Isenção por Categoria em matéria de auxílios de estado, que declara certas categorias de auxílios de Estado compatíveis com o mercado interno, mediante o preenchimento de determinados critérios. Entre as principais alterações propostas encontram-se condições simplificadas para pequenos montantes de auxílio, regras mais flexíveis para PME, facilitação de auxílios operacionais para energias renováveis (sem limite global de orçamento anual de €300 milhões), e regras atualizadas para habitação social e formação profissional. A consulta decorreu até 23 de abril de 2026 e a adoção do novo Regulamento revisto está prevista para o final de 2026.

Comissão dá luz verde a auxílios que potenciam a transição verde

No primeiro trimestre de 2026, a Comissão aprovou um volume significativo de auxílios de Estado destinados a acelerar a transição para uma economia marcada pela neutralidade carbónica, ao abrigo do *Clean Industrial Deal State Aid Framework* (CISAF):

- **Espanha – €200 milhões** para investimentos na cadeia de valor de veículos elétricos, designadamente baterias e tecnologias de hidrogénio.
- **Alemanha – €3 mil milhões** para investimentos estratégicos em capacidade de fabrico de tecnologias limpas (*cleantech*), incluindo tecnologias *net-zero* e matérias-primas críticas, sob a forma de subsídios, vantagens fiscais e garantias para novos empréstimos.
- **França – €1,1 mil milhões** para investimentos em capacidade de produção de tecnologias *net-zero* (2025, eólica, bombas de calor ou baterias), sob a forma de crédito fiscal.
- **Grécia – €400 milhões** para investimentos em capacidade de fabrico de tecnologias *cleantech*.

Estas aprovações refletem a utilização acelerada do CISAF, adotado pela Comissão em 25 de junho de 2025, que veio flexibilizar a concessão de auxílios destinados a acelerar o desenvolvimento de energias renováveis, a descarbonização industrial e o fabrico de tecnologias limpas, estando em vigor até 31 de dezembro de 2030.

Comissão notifica META de possíveis medidas provisórias por exclusão de IA no Whatsapp

A Comissão enviou uma comunicação de objeções à Meta, indicando preliminarmente que a empresa violou as regras de concorrência da UE ao excluir assistentes de IA de terceiros do WhatsApp. Desde 15 de janeiro de 2026, na sequência de uma atualização dos termos comerciais anunciada em outubro de 2025, o único assistente de IA disponível no WhatsApp é o Meta AI. A Comissão anunciou tencionar impor medidas provisórias para prevenir danos graves e irreparáveis no mercado dos assistentes de IA, sem prejuízo dos direitos de defesa da visada.

Comissão aprova aquisição da Downtown pela UMG, sujeita a condições

A Comissão aprovou, ao abrigo do Regulamento de Concentrações da UE, a aquisição da Downtown Music pela Universal Music Group (UMG), sob a condição de desinvestimento integral da plataforma de gestão de *royalties* Curve.

A investigação aprofundada conduzida pela Comissão concluiu que a UMG poderia aceder a dados comerciais sensíveis de editora concurridora no mercado de distribuição de música gravada.

O desinvestimento integral da Curve – incluindo clientes, dados, pessoal, código-fonte e algoritmos – mitiga, no entender da Comissão, as preocupações jusconcorrenciais identificadas.

Acordo de cooperação entre a UE e o Reino Unido em matéria de aplicação das regras do direito da concorrência

No dia 25 de fevereiro de 2026, a Comissão e o Reino Unido assinaram o novo Acordo de Cooperação em Concorrência, que permitirá à Comissão, às autoridades nacionais de concorrência dos Estados-Membros e à autoridade da concorrência britânica cooperar diretamente em investigações de concorrência. O acordo entrará em vigor após conclusão dos procedimentos internos de ratificação.

Orientações sobre o regulamento de subvenções estrangeiras

No dia 9 de janeiro de 2026, a Comissão publicou as novas Orientações sobre a aplicação do Regulamento de Subvenções Estrangeiras (FSR), clarificando os critérios de avaliação de distorções no mercado interno, a análise de propostas anormalmente vantajosas nos procedimentos de contratação pública, o teste de ponderação e o exercício dos poderes de *call-in*. Uma das principais novidades é a introdução da distinção entre subvenções direcionadas e não direcionadas. Está prevista uma revisão do FSR em julho de 2026.

III. Tribunal de Justiça da União Europeia

TJUE clarifica regime de acesso a prova pré-contencioso

No dia 29 de janeiro de 2026, o TJUE proferiu acórdão no Processo C-286/24 (*Ius Omnibus*), com impacto prático no *private enforcement* do direito da concorrência, na sequência de um pedido de reenvio prejudicial do Supremo Tribunal de Justiça português.

O TJUE clarificou que o artigo 5.º, n.º 1 da Diretiva 2014/104/EU – que permite, sob controlo judicial, a divulgação de prova relevante pelas partes ou terceiros em ações de indemnização por infrações ao direito da concorrência – se aplica a ações autónomas de acesso a meios de prova intentadas antes da propositura de uma ação de indemnização, desde que destinadas a preparar uma eventual ação de responsabilidade por danos.

Relativamente ao critério da plausibilidade, o TJUE apenas deu por exigível que o requerente demonstre que a alegação de infração de concorrência, a existência de dano e denexo de causalidade são hipotese “razoavelmente aceitáveis”.

No entanto, o TJUE deixou claro que a decisão da Comissão que conclui por uma infração ao direito da concorrência não é, por si só, suficiente para dar por demonstrado o requisito da plausibilidade, na medida em que é necessário provar também a plausibilidade da ocorrência de danos e nexo de causalidade entre a conduta e os danos. ■

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Ricardo Oliveira (ricardo.oliveira@plmj.pt), Rita Aleixo Gregório (rita.aleixogregorio@plmj.pt), Martim Valente (martim.valente@plmj.pt) ou Alexandra Dias Henriques (alexandra.diashenriques@plmj.pt).